



ESTATUTO

Goiânia-GO, julho de 2020

ESTATUTO DA COLMEIA DA GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE

Art. 1º - A Colméia da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás doravante denominada Colmeia GLEG, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 01/08/1996, é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificável como de interesse público, constituída por prazo indeterminado na forma prevista no Código Civil Brasileiro, com sede na Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, sito à Rua J-52, n. 550, Setor Jaó, Goiânia-GO.

Art. 2º. A Colmeia da GLEG é uma entidade paramaçônica feminina não-iniciática, com número ilimitado de associadas doravante denominadas de cunhadas, sendo reconhecidas também como "abelhas", vinculadas à(s) Loja(s) Maçônica(s) doravante denominada(s) simplesmente Loja(s) jurisdicionada(s) a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 3º. A Colmeia GLEG rege-se por este estatuto e pela legislação do país aplicável aos casos específicos.

Art. 4º - Em suas atividades, observará os princípios da legalidade, lealdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, e não tolerará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Colmeia GLEG tem por finalidades:

- I. Promover o trabalho em defesa e aos direitos básicos das pessoas, família, pátria, sociedade;
- II. Apoiar as ações sociais, culturais e filantrópicas promovidas pela Maçonaria;

III. Auxiliar e apoiar os maçons e esposas de maçons nas ações que se fizerem pertinentes;

IV. Estimular a prática de pensamentos e de princípios de bem resguardando os direitos alienáveis, respeitadas as convicções e a dignidade de cada pessoa;

V. Apoiar as ações em prol do fortalecimento das Colmeias das Lojas Maçônicas jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 6º - São seus objetivos básicos:

I. Promover e divulgar seus princípios gerais;

II. Apoiar e desenvolver trabalhos de natureza cultural, educacional, intelectual, artística e outros eventos semelhantes, por meio de encontros, seminários, palestras, cursos, projetos e planos de ação;

III. Auxiliar e apoiar programas relacionados ao desenvolvimento e inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV. Desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento e à preservação de valores sociais, tais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

V. Apoiar e participar ativamente das atividades sociais, culturais e filantrópicas promovidas pela Grande Loja e Colmeias das Lojas;

VI. Fomentar ações culturais, sociais e educativas que incentivem a formação e o desenvolvimento das pessoas;

VII. Incentivar o voluntariado e a prática de valores humanos e das relações familiares;

VIII. Fortalecer a integração entre as cunhadas através das Colmeias das Lojas;

IX. Apoiar as iniciativas sociais que colaborem com o desenvolvimento da sociedade e as práticas de bem estar.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos deste Artigo, as atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação, seja pela doação de recursos

físicos, humanos e financeiros, seja pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º. Nos serviços ou atividades que a Colmeia GLEG eventualmente desenvolva, serão oferecidos sempre a título inteiramente gratuito, vedado o seu condicionamento a qualquer forma de pagamento, doação, contrapartida ou equivalente por parte do beneficiário, observando-se, inclusive, a sua possibilidade de atuação de forma complementar.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Colmeia GLEG será administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretária Geral;
- IV. Secretária Geral Adjunta;
- V. Tesoureira;
- VI. Tesoureira Adjunta;
- VII. Oradora;
- VIII. Oradora Adjunta.
- IX. Representantes Regionais

Parágrafo Único. Faz parte da Diretoria Executiva, as Comissões, que serão constituídas denominadas a seguir, cujos membros serão escolhidos pela Presidente da Colmeia:

- I. Comissão de Relações Públicas;
- II. Comissão de Eventos Sociais, Decoração e Ornamentação
- III. Comissão de Assistência Social e Filantropia;
- IV. Comissão de Bens Patrimoniais;
- V. Comissão de Apoio Geral

Art. 10º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração rotineira e de caráter permanente da Colmeia GLEG, com o propósito de levá-la ao cumprimento de seus objetivos e finalidades, conforme previsto no estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês, conforme dias e horários constantes no calendário

de atividades ou ainda, extraordinariamente quando necessário, por convocação de sua Presidente.

Art. 11º. A Presidente é a legítima representante da Colmeia GLEG, com mandato específico, observado os limites de suas atribuições.

Art. 12º. São atribuições da Presidente

I. Representar a Colmeia nas esferas municipal, estadual e nacional, onde e quando se fizer necessário;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Estatuto, alusivas à Colmeia GLEG;

III. Elaborar e apresentar à Reunião Geral o programa e calendário anual de atividades da Colmeia GLEG;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva, Reunião Geral e Extraordinária, informando seu local, data, hora e ordem do dia;

V. Contratar valores e serviços quando necessário;

VI. Elaborar e promover eventos e participar sempre que possível, das reuniões das Colmeias das demais lojas;

VII. Incentivar a existência de Colmeia nas Lojas;

VIII. Assinar documentos expedidos pela Colmeia GLEG;

IX. Manter a Colmeia GLEG ativa, unida e atuante;

X. Receber as propostas de inscrição de novas associadas e fazer os devidos encaminhamentos para a tomada de decisões;

XI. Nomear, aprovar ou dispensar membros das Comissões, e

XII. Administrar a Colmeia GLEG com eficácia e plenitude.

Art. 13º. São atribuições da Vice-Presidente:

I. Auxiliar a Presidente no exercício do cargo, substituindo-a quando houver impedimentos;

II. Apoiar a execução das ações deliberadas em Reunião Geral e/ou Extraordinária.

Art. 14º. São atribuições da Secretária Geral:

I. Lavrar, ler e assinar em conjunto com a Presidente e depois de aprovadas, as atas das reuniões da Comissão Executiva, das Reuniões Gerais e Extraordinárias;

II. Encaminhar a Ata das reuniões Gerais, Ordinárias e Extraordinárias à Presidente, em até 10 dias após a sua realização;

III. Receber e expedir toda a correspondência relativa à Colmeia GLEG, levando ao conhecimento das associadas, durante as reuniões do que for conveniente;

IV. Organizar e manter organizado o arquivo de documentos (impressos e em meio eletrônico), contendo documentos enviados e recebidos; fichas com os nomes dos membros da colmeia, atas, projetos, fotografias, etc;

V. Organizar e manter atualizada a relação nominal e de endereço completo dos membros da comissão de cunhadas da Colmeia e das novas gestões de Presidentes de Colmeias;

VI. Responsabilizar-se por todos os atos inerentes ao cargo e documentos da Colmeia;

VII. Auxiliar na realização dos eventos organizando os recursos necessários para a coleta de informações, distribuição de materiais.

Art. 15º. Compete à Secretária Adjunta auxiliar a Secretária Geral no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 16º. São atribuições da Tesoureira:

I. Conferir, organizar e encaminhar as receitas arrecadadas e providenciar junto à GLEG, o pagamento das despesas autorizadas pela Presidente;

II. Conhecer os procedimentos para o exercício da função;

III. Acompanhar junto à tesouraria da Grande Loja, os valores referentes à Colmeia; que serão depositados em conta corrente vinculada à Grande Loja;

IV. Acompanhar as despesas e receitas da Colmeia;

V. Ter sob sua responsabilidade os haveres da Colmeia GLEG;

VI. Assinar, juntamente com a Presidente, todos os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Colmeia GLEG, e

VII. Emitir recibos de todas as contribuições recebidas, delas mantendo rigoroso Controle.

Art. 17º. Compete à Tesoureira Adjunta, auxiliar a Tesoureira no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 18º. São atribuições da Oradora:

I. Ler os textos que devam ser levados ao conhecimento das cunhadas e colméias.

II. Verificar a regularidade dos documentos que lhes sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de qualquer matéria discutida, opondo-se a qualquer posição contrária às normas.

Art. 19º. Compete à Oradora Adjunta, auxiliar a Oradora no exercício do cargo, substituindo-a em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 20º. Compete às Representantes Regionais:

I. Representar a Colmeia GLEG nas cidades do interior do Estado;

II. Participar das reuniões gerais, quando convocadas;

III. Auxiliar na divulgação de eventos promovidos pela Colmeia GLEG, e

IV. Manter-se sempre em contato com a Comissão Executiva da Colmeia GLEG para informes gerais.

Parágrafo único: As Representantes Regionais serão indicadas de acordo com a localização das Lojas Maçônicas e funcionamento das Colmeias, indicadas pela Presidente da Colmeia.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 21º. São atribuições da Comissão de Eventos Sociais, Decoração e Ornamentação:

- I. Responsabilizar-se pela realização, organização, promoção e acompanhamento dos eventos sociais promovidos pela Colmeia GLEG; opinando também sobre datas propícias e orçamento previsto;
- II. Propor novos eventos, além daqueles previstos no calendário anual de eventos;
- III. Diligenciar juntamente com a Diretoria na obtenção de patrocínios para os eventos;
- IV. Auxiliar as demais Comissões na organização e realização de seus eventos, opinando acerca de datas propícias e orçamento apropriado;
- V. Responsabilizar-se pela confecção de mensagens, mimos e lembranças dos eventos, conforme definidos pela Diretoria Executiva e Comissão de Eventos;

Art. 22 º. São atribuições da Comissão de Relações Públicas:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços e atividades de Relações Públicas e Sociais da Colmeia GLEG;
- II. Divulgar, promover e auxiliar na realização de eventos sociais e culturais;
- III. Promover o relacionamento social e cultural da Colmeia GLEG com o meio externo, por meio de visitas a outras Colmeias, visando à troca de experiências;
- IV. Assessorar a Presidente nos atos de representação oficial, cuidando do protocolo e cerimonial;
- V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme estabelecer a Presidente;
- VI. Assessorar a Presidente nos atos de representação oficial;

VII. Promover contato com as demais Colmeias, auxiliar no envio de cartões de aniversário e datas comemorativas; fazer contato com aniversariantes;

VIII. Promover a recepção adequada dos convidados em todas as

Situações;

IX. Planejar, promover e apoiar as iniciativas e eventos festivos;

X. Estimular e apoiar as atividades culturais, filantrópicas e festivas promovidas pela Grande Loja.

Art. 23º. São atribuições da Comissão de Assistência Social e Filantropia:

I. Promover e auxiliar na promoção de eventos relacionados à assistência aos menos favorecidos de sorte, a infância, a velhice desamparada, os enfermos, portadores de necessidades especiais, etc., e

II. Promover visitas às instituições assistenciais tais como creches, abrigos, hospitais, festas de aniversário, etc.

Art. 24º. São atribuições da Comissão de Bens Patrimoniais:

I. Controlar o movimento e uso dos bens patrimoniais da Colmeia;

II. Zelar pelo bom uso dos materiais permanentes de uso da Colmeia;

III. Manter em dia, a relação dos bens patrimoniais da Colmeia;

IV. Realizar o inventário dos bens da Colmeia a cada seis meses;

V. Acompanhar a entrega dos bens patrimoniais quando da transferência de gestão da Comissão Executiva;

VI. Comunicar quaisquer irregularidades à Presidente.

A Comissão de Apoio compete

Artigo 25º. A Comissão de Apoio compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fins da Colmeia, incluindo as atribuições relacionadas com a promoção de eventos,

patrimônio, relações públicas , assistência social, filantropia e outras relacionadas ao funcionamento da Colmeia.

Parágrafo único: A Comissão de Apoio será composta por 5 integrantes da Colmeia GLEG, por meio de indicação da Presidente.

CAPÍTULO V – DA PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 26º. A Presidente que tenha exercido mandato imediatamente anterior à administração em exercício será concedido o título de Presidente de Honra.

Artigo 27º. Compete a Presidente de Honra exercer o cargo com função de auxiliar a Diretoria na execução de suas Competências, porém não integra a administração da Colmeia.

§ 1º - A Presidente de Honra deverá ser convocada para as Reuniões de Diretoria, possuindo, em todas elas, direito à voz.

§ 2º - A Presidente de Honra exercerá suas funções durante o mandato de 03 (três) anos, concomitante ao da Diretoria Executiva.

§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Colmeia os atos da Presidente de Honra que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais.

§ 4º - A Presidente de Honra não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela Colmeia.

§ 5º - A Presidente de Honra não perceberá remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 28º. No aspecto civil e jurídico, a Colmeia GLEG é uma associação independente, contudo, no aspecto administrativo e operacional, é uma entidade indissolúvelmente vinculada à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, portanto, a esta é subordinada.

Art. 29º. Configura-se por ser uma entidade paramaçônica, com atuação nas esferas das Colmeias instaladas em nível municipal, estadual e nacional, reconhecida pela GLEG e especificada por meio de sua carta de fundação.

Art. 30º. Independentemente dos vínculos estabelecidos em sua estrutura formal, a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, a qual a Colmeia GLEG é filiada, não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, ou até de sua simples existência decorrentes.

Art. 31º. A gestão da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás no respectivo mandato é o órgão orientador das ações da Colmeia GLEG.

Art. 32º. São considerados membros pertencentes à Colmeia GLEG as esposas de maçons (casadas civilmente ou com união estável), vinculadas às Lojas Maçônicas pertencentes à jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás que quiserem se filiar de forma espontânea, mediante solicitação e preenchimento do formulário de adesão, a ser entregue à Secretária ou Presidente da Colmeia GLEG.

Parágrafo Único. A Colmeia GLEG será composta, quando possível, por pelo menos uma representante da cada Colmeia das Lojas Maçônicas jurisdicionadas em Goiânia e por representações regionais.

§ 1º - O cargo de Presidente da Colmeia será exercido pela esposa do Grão-Mestre eleito e na impossibilidade de exercício do cargo por esta, o cargo será exercido pela Vice-Presidente da Colmeia.

§ 2º - O cargo de Vice-Presidente da Colmeia GLEG será exercido pela Esposa do Grão-Mestre Adjunto.

§ 3º - Os demais cargos do Conselho Executivo serão preenchidos mediante nomeação da Presidente da Colmeia.

§ 4º - A Colmeia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele por sua Presidente, e, nos seus impedimentos ou ausência, pela Vice-Presidente.

Art. 33º. A formação das Diretorias e Comissões ocorrerá a cada três anos, coincidindo com o início do mandato do Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, no mês de junho.

§ 1º - Todos os cargos da Colmeia serão ocupados por "cunhadas/abelhas" que poderão ser convidadas pessoalmente, por email ou telefone, para exercício de mandato, que terá duração de 3 (três) anos.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de término do mandato, outras cunhadas poderão ocupar os cargos vagos mediante nomeação pela Presidente da Colméia GLEG, tantas vezes se fizerem necessárias.

§ 3º - As cunhadas nomeadas para cada período administrativo têm a atribuição de prestar auxílio e apoio a Presidente no desenvolvimento dos trabalhos da Colmeia. **§ 4º** - A posse da Diretoria e das Comissões nomeadas será realizada no mês de agosto do ano vigente.

CAPÍTULO VII - DAS ASSOCIADAS: DIREITOS, DEVERES

Seção I – Da Admissão e Filiação na Colmeia

Art. 34º. Podem associar-se à Colmeia GLEG as esposas de Maçons, mulheres civilmente casadas ou que com eles mantenham união estável, mediante preenchimento de formulário para cadastro dos dados.

§ 1º Também poderão ser admitidas como cunhadas associadas, viúvas e outras mulheres com vínculos de parentesco ou de afinidade aos maçons, maiores de 18 anos.

§ 2º Poderão ser desligadas da Colmeia as cunhadas associadas que apresentarem comportamento incompatível com os princípios, objetivos, normas e usos da mesma, bem como, em relação aos seus deveres estatutários, por decisão da Reunião Geral.

§ 3º As cunhadas associadas poderão, a qualquer tempo, se desligar normalmente, por sua livre e espontânea vontade, manifestando seu desejo à Diretoria Executiva, por escrito e devolvendo os bens da Colmeia, se estiverem na posse dos mesmos.

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 35º. São direitos das cunhadas associadas:

I. Manifestar livremente os pensamentos e pontos de vista, salvo, nos casos em que houver subversão da ordem pública;

- II. Fazer cumprir com as leis que regem o estatuto da Colmeia;
- III. Participar das reuniões e eventos promovidos pela Colmeia;
- IV. Ter acesso aos arquivos da Colmeia, mediante pedido oral ou por escrito, com as devidas justificativas;
- V. Questionar a diretoria quanto à forma de dirigir a Colmeia;
- VI. Pertencer a outras colmeias ou entidades paramaçônicas;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos das atividades, propor alterações revisões, mudanças para melhorar a atuação da Colmeia;
- VIII. Participar das atividades da Colmeia, indicar nomes para inscrição e admissão como associadas da Colmeia.

Art. 36º. São deveres das cunhadas associadas:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto; respeitando e fazendo respeitar as deliberações da omissão Executiva e das reuniões gerais;
- II. A exercer, com probidade e zelo, os cargos ou funções para os quais foram indicadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos com e pela Colmeia;
- IV. Comparecer, participar e frequentar com assiduidade mínima de cinquenta por cento às reuniões da Colmeia trabalhando com afinco em suas atividades internas e externas;
- V. Aceitar e praticar os objetivos da Colmeia, honrando e respeitando com ética os compromissos feitos, os Símbolos, etc.;
- VI. Zelar e manter a harmonia nas reuniões não podendo empreender atitudes que provoquem desordem ou desrespeito aos seus membros;
- VII. Tratar os membros com respeito, cortesia e companheirismo, não se admitindo nenhum desrespeito a sua integridade física ou moral;

VIII. Levar ao conhecimento da Presidente da Colmeia quaisquer irregularidades observadas;

IX. Zelar pelo bom nome e imagem da Colmeia, bem como de suas associadas;

X. Ser parte integrante e ativa das atividades da Colmeia.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 37º. São órgãos deliberativos e administrativos da Colmeia GLEG:

I – Assembleia Geral; composta pelas cunhadas associadas que compõem a Colmeia GLEG (Diretoria e Comissões);

Parágrafo único: A Colmeia GLEG não remunera, sob nenhuma forma, as atividades das associadas, cujo desempenho dar-se-á sempre de forma inteiramente gratuita, visando a realização de atividades voltadas para o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38º. A Assembleia Geral é a mais elevada instância decisória da Colmeia GLEG, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, sendo constituída de todas as cunhadas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, presidida e secretariada, respectivamente pela Presidente e pela Secretária Geral, tendo por substitutas em seus impedimentos, respectivamente, a Vice-Presidente e a Secretária Geral Adjunta.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pela Presidente da Colmeia GLEG e em seus impedimentos, pela Vice-Presidente.

§ 2º - A Assembleia Geral compete:

I. Opinar e aprovar, toda e qualquer proposição exposta em Reunião Geral, mediante votação simbólica ou por aclamação por seus membros que terão direito a voz e voto;

II. Aprovar a Prestação de Contas, atas e relatórios de gestão a cada final de ano;

- III. Empossar a nova gestão;
- IV. Deliberar sobre regularização de novos membros;
- V. Deliberar sobre criação, redução, aumentos e extinção de taxas e contribuições;
- VI. Promover a revisão ou a reforma de documentos;
- VII. Eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva e demais cargos;
- VIII. Decidir sobre alterações ou reforma deste Estatuto;
- IX. Decidir sobre a extinção da Colmeia GLEG;
- X. Apreciar e votar o programa anual de atividades, Prestação de contas e o relatório administrativo da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir sobre a alienação dos bens da Colmeia GLEG;
- XII. Autorizar as despesas extraordinárias;
- XIII. Decidir sobre propostas de exclusão de associadas, obrigatoriamente, e
- XIV. Resolver quanto a assuntos não previstos neste Estatuto e que forem propostos pela Presidente ou pelas demais integrantes da Colméia.

§ 2A° - As decisões tratadas em Reunião Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, instalada em primeira convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número.

§ 3° - A Reunião Geral será convocada para deliberar outros assuntos de interesses da Colméia, além dos previstos no § 1° deste artigo.

§ 4° - A convocação para a Reunião Geral Extraordinária será por telefone ou email anunciada previamente, com antecedência de no mínimo, dois dias.

Art. 39°. Quando as associadas forem convocadas para deliberar sobre a alteração ou revisão deste Estatuto, a aprovação só realizada em

Reunião Ordinária, exigido o voto de ***dois terços das associadas presentes, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação.***

Art. 40º. A Colmeia reunir-se-á em Reunião Geral da seguinte forma:

I. Ordinariamente, uma vez ao mês, às segundas-feiras, às 19h30 horas na sede da Grande Loja ou em outro local previamente designado, conforme convocação;

II. Extraordinariamente, conforme necessidade e conveniência para o exercício das atividades desenvolvidas pela Colméia GLEG.

Art. 41º. Em caso de impossibilidade de comparecimento às atividades, previamente, Cunhadas Associadas Colmeia deverão justificar a sua ausência junto à Presidente ou Secretária. Parágrafo único – A Reunião Geral Ordinária poderá ser convocada verbalmente na reunião anterior, ficando todas integrantes cientes de sua realização.

CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS

Art. 42º. São símbolos da Colmeia: a abelha; a logomarca, os certificados, o estandarte e o uniforme.

§ 1º O uniforme da Colmeia GLEG será composto pela camiseta em tons rosa/vermelho escuro e pelo traje social: blusa em tom vermelho escuro e conjunto de blaser, saia ou calça preta.

§ 2º A logomarca da Colmeia simboliza os seus objetivos básicos. O desenho em forma três hexágonos entrelaçados nas cores preto e laranja, simboliza as colméias do estado e representam a unidade de sentimento e ação em prol do coletivo, da solidariedade, cooperação para atingir o mútuo desenvolvimento.

CAPÍTULO XI - DOS BENS, PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. Incluem-se entre os bens materiais da Colmeia:

I. Os documentos, equipamentos, utensílios e materiais de trabalho;

II. Os bens que atualmente lhe pertencerem ou vierem a pertencer, por aquisição ou doação de qualquer natureza.

Art. 44º. Os bens e patrimônio da Colmeia GLEG serão vinculados à Grande Loja e criteriosamente controlados.

Art. 45º. O Patrimônio da Grande Loja não responde pelas obrigações assumidas pela Colmeia GLEG.

Art. 46º. O acervo financeiro da Colmeia GLEG será gerenciado pela tesouraria da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, sendo que a tesoureira da Colmeia GLEG deverá fazer o controle do mesmo.

Art. 47º. São fontes financeiras da Colmeia GLEG:

I. As doações, legados ou contribuições eventuais recolhidas pelas associadas;

II. O resultado financeiro das promoções ou campanhas autorizadas em Reunião Geral; bem como de rendas e promoções de campanhas;

III. As receitas extraordinárias.

Art. 48º. O exercício financeiro da Colmeia GLEG coincidirá com o ano civil e até o último dia do mês de fevereiro, oportunidade em que a Tesoureira deverá apresentar o balanço do exercício anterior à Reunião Geral. Parágrafo único. Quando da mudança de gestão, a prestação de contas da Administração que sai deverá ser apresentada até 30 dias antes da posse da nova Administração da Colmeia.

Art. 49º. Em nenhuma hipótese, entre as cunhadas associadas da Colmeia GLEG será distribuído qualquer honorário ou gratificação; ou parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como, de eventuais excedentes financeiro-operacionais, bonificações e outros recursos semelhantes obtidos com resultado dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O saldo ou renda, eventualmente existente na conta, somente deverá ser utilizado para a realização dos objetivos e finalidades da Colmeia GLEG.

CAPÍTULO XII - DA DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DISSOLUÇÃO DA COLMEIA GLEG.

Art. 50º. A Colmeia poderá extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de sua Reunião Geral. Em caso de dissolução da Colmeia, os bens e patrimônio serão destinados integralmente a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 51º. Dar-se-á a extinção da Colmeia GLEG por deliberação de dois terços das associadas presentes à Reunião Geral especialmente convocada para essa finalidade, em primeira convocação, e de no mínimo um terço em segunda convocação.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 52º. São infrações passíveis de suspensão da participação na Colmeia, todo ato que contrarie as Leis vigentes no país, bem como, os atos que atentem contra a ética, a moral, a família e a Ordem pública, por ação ou omissão do agente e, quando tipificadas nas leis penais brasileiras.

§ 1º - Os membros que agirem com dolo, má fé ou culpa inescusável, ficarão obrigados ao ressarcimento civil promovido pela autoridade competente.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicada a Legislação Brasileira vigente, pertinente à matéria.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53º. Será expedido crachá de identificação e ofertado o símbolo contendo a logomarca da Colmeia GLEG às associadas.

Art. 54º. O dia 07 de dezembro é considerado oficialmente, o dia das Colmeias das Lojas jurisdicionadas à Grande Loja do Estado de Goiás, devendo, portanto, ser lembrado e comemorado por todas as Colmeias do Estado de Goiás.

Art. 55º. A Colmeia GLEG poderá homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para com a consecução dos seus objetivos.

Art. 56º. Qualquer mudança no todo ou em parte deste Estatuto deverá ter concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros Ativos presentes à reunião devidamente convocada, para tal finalidade.

Art. 57º. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela Reunião Geral, conforme a sua necessidade e relevância.

Art. 58º. Este Estatuto foi redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação pertinente e normas da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 59º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XV– DO FORO DE ELEIÇÃO

Art. 60º. Elege-se o foro de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que possam surgir no presente Estatuto.

Goiânia-GO, julho de 2020.

Beatriz F. Lopes do Amaral
Presidente

Elizabeth Borges de Oliveira
Vice-Presidente